

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 15 Junho 2016

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

LEI Nº 696/2016  
DE 15 DE JUNHO 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS  
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE  
SERG.PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMURCES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL e CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, entidades regional e nacional de representação dos Municípios do Estado de Sergipe.

**Art. 2º-** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Salgado junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

A blue ink signature of the Mayor, José Aécio Santos de Jesus, is located in the bottom right corner of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em, 15 / Junho / 2016  
José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral da mesma.

**Parágrafo único-** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º-** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE 15 de junho de 2016.**

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPIO